



PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

ADM. *Israel Cordeiro de Almeida.*

TRABALHO E PARTICIPAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 114 /88

E M E N T A: Dispões sobre a REORGANIZAÇÃO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, cria cargos, fixa novos vencimentos e dá outras providências.

ARTIGO 1º - Os cargos e funções da Câmara Municipal de Brejo Da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, passam a obedecer à organização estabelecida por Lei.

ARTIGO 2º - Funcionários, para efeito desta Lei, é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: - É de natureza estatutária o regime jurídico do funcionário face à administração da Câmara Municipal.

ARTIGO 3º - O sistema de organização dos cargos da Câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus, baseia-se nos conceitos de cargos, classe e função gratificada.

ARTIGO 4º - Para efeitos desta Lei:

I - **Cargo** é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidos a uma pessoa, criado por lei, com denominação própria em número certo e com vencimento específico;

II - **Classe** é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade;

III - **Função gratificada** é uma vantagem acessória ao vencimento, criada para atender a encargos de chefias ou de outra natureza, desde que não constituam atribuições inerentes ao cargo ou função.



PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

ADM. *Israel Cordeiro de Almeida.*

TRABALHO E PARTICIPAÇÃO

§ 3º - Nenhum funcionário será enquadrado com base em cargo que ocupe em substituição, ou em comissão; a continuidade da substituição ou da comissão dependerá de nova nomeação.

ARTIGO 14º - Enquadrar-se-ão.

I - na classe de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS o atual ocupante do cargo de servente.

II - na classe de AUXILIAR LEGISLATIVO os atuais ocupantes do cargo de Escriurário;

III - na classe de ASSISTENTE CONTÁBIL o atual ocupante do cargo de Tesoureiro.

ARTIGO 15º - A presidência da Câmara Municipal fará publicar as listas nominais de enquadramento, dentro de trinta (30) dias contados da vigência desta lei.

ARTIGO 16º - O funcionário, cujo enquadramento tenha sido em desacordo com as normas desta lei, poderá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação das listas normais de enquadramento dirigir à Presidência da Câmara petição fundamentada, solicitando revisão do ato que o enquadrou.

ARTIGO 17º - Os cargos de provimento efetivo existentes na data de vigência desta lei, que estiverem vagos, e os que forem vagando em razão do enquadramento previsto nesta lei, ou de qualquer das formas de vigências, ficarão automaticamente extintos.

ARTIGO 18º - Fica estabelecido por lei, que todas as vezes que forem concedidos aumentos ou reajustamentos de vencimentos aos funcionários públicos municipais do Brejo da Madre de Deus, também serão nas mesmas proporções ou percentuais, concedidos automaticamente aos funcionários do QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS, inclusive aos inativos, se existentes ou

Continuação...



PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

ADM. *Israel Cordeiro de Almeida.*

TRABALHO E PARTICIPAÇÃO

§ 1º - Os cargos provimento efetivo são os constantes da letra "A" do anexo I.

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão são os constantes da letra "B" do anexo I.

ARTIGO 6º - O cargo público quanto à forma de provimento poderá ser:

I - efetivo, quando seja exigida habilitação em concurso público para o respectivo provimento;

II - em comissão, quando expressamente declarado em lei, sendo da livre provimento a exoneração pela Presidência da Câmara Municipal.

ARTIGO 7º - Compete à Presidência da Câmara Municipal prover os cargos públicos, respeitadas as prescrições legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato de provimento deverá, necessariamente, contar as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe der posse:

I - a denominação do cargo vago e demais elementos de indentificação, se ocorrer hipótese em que possam ser atendidos estes últimos elementos;

II - o caráter de investidura: efetivo ou em comissão.

III - o fundamento legal, bem como a indicação do vencimento correspondente ao cargo;

IV - a indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo municipal, se for o caso.

ARTIGO-8º - O provimento dos cargos efetivos far-se-á sempre por nomeação, precedida de concurso público ou considerando-se direito do serviço amparado em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

ADM. *Israel Cordeiro de Almeida.*

TRABALHO E PARTICIPAÇÃO

missão considerado nulo de pleno direito.

ARTIGO 10º - Os cargos de comissão serão providos' mediante livre escolha da Presidência da Câmara Municipal, dentre pessoas que sejam portadoras de comprovada capacidade para desempe-
nhar o exercício do cargo.

ARTIGO 11º - Os vencimentos dos cargos de provimen-
to efetivo são estabelecidos nas Tabelas de Vencimentos constantes '
da letra "A" do Anexo II.

ARTIGO 12º - Os vencimentos dos cargos de provimen-
to em comissão são estabelecidos na Tabela de Vencimentos, por símbo-
los, constantes do anexo II, letra "B" desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O funcionário municipal que for nomeado para cargo em comissão poderá optar:

- I - Pelo vencimento do cargo em comissão.
- II - Pelo vencimento do cargo efetivo, se funcioná-
rio.

ARTIGO 13º Os funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo serão enquadrados em cargos cujas atribuições se-
jam de natureza e grau de complexidade semelhante às dos cargos que estiverem ocupandos na data da vigência desta lei, observando-se o disposto no Art. 14.

§ 1º - Os funcionários efetivos serão transpostos' para cargos de provimento efetivos constantes da letra "A" do Anexo' I podendo no entanto, serem promovidos de Níveis, levando-se em con-
sideração os princípios de antiguidade e merecimento, a critério da Presidência da Câmara Municipal, de acordo com o que está na letra '
"A" do Anexo II.

§ 2º - O enquadramento não acarretará redução de



PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

ADM. *Israel Cordeiro de Almeida.*

TRABALHO E PARTICIPAÇÃO

Continuação:

que venham a existir.

ARTIGO 19º - As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei, serão acentados por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal em vigor, suplementadas, se necessário, na forma do que estabelece a Lei Federal Nº 320/64.

ARTIGO 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de Setembro de 1988.

ARTIGO 21º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, DO BREJO DA MADRE DE DEUS ? ESTADO DE PERNAMBUCO, em 26 de agosto de 1988.


- PREFEITO MUNICIPAL -

a) Israel Cordeiro de Almeida.



PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

ADM. *Israel Cordeiro de Almeida.*

TRABALHO E PARTICIPAÇÃO

A N E X O QUADRO PERMANENTE

LETRA "A"

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	CARGOS VAGOS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	- 05 (CINCO)	
AUXILIAR LEGISLATIVO	- 03 (TRES)	
ASSITENTE CONTÁBIL	- 01 (HUM)	
TOTAL:	- 09 (NOVE)	

LETRA "B"

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Número de Cargos:	CARGOS:	SÍMBOLOS:
01 -(HUM)	SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	CC 1
01 -(HUM)	TESOUREIRO	CC 2
01 -(HUM)	DIRETOR DE EXPEDIENTE	CC 3
01 -(HUM)	CHEFE DE GABINETE	CC 4
01 -(HUM)	ARQUIVISTA	CC 5
01 -(HUM)	OFICIAL DE GABINETE	CC 5

A N E X O II TABELA DE VENCIMENTOS

Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo

LETRA "A"

CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTOS CZ\$
Auxiliar de Serviços Gerais	"1"	CZ\$ 12.000,00
Auxiliar de Serviços Gerais	"2"	Cz\$ 14.000,00
Auxiliar de Serviços Gerais	"3"	Cz\$ 16.000,00
Auxiliar Legislativo	"4"	Cz\$ 20.000,00
Auxiliar Legislativo	"5"	Cz\$ 25.000,00
Auxiliar Legislativo	"6"	Cz\$ 35.000,00
Assistente Contábil	"7"	Cz\$ 20.000,00
Assistente Contábil	"8"	Cz\$ 25.000,00
Assistente Contábil	"9"	Cz\$ 30.000,00

LETRA "B"

Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em COMISSÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

ADM. *Israel Cordeiro de Almeida.*

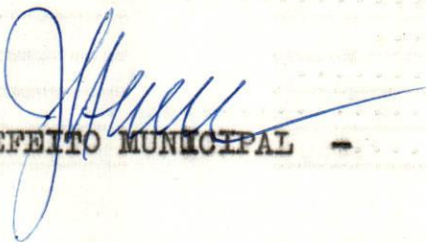
TRABALHO E PARTICIPAÇÃO

Continuação do ANEXO II

SÍMBOLOS	VENCIMENTOS CZ\$
CC-1	Cz\$ 35.000,00
CC-2 ;;;	Cz\$ 30.000,00
CC-31.....	Cz\$ 25.000,00
CC-4	Cz\$ 20.000,00
CC-5	Cz\$ 12.000,00

=====

Gabinete do Prefeito do Brejo da Madre de Deus, em 26 de agosto de 1988.


=PREFEITO MUNICIPAL =

a) Israel Cordeiro de Almeida.